



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

LEI MUNICIPAL N.º 237/2005 - DE 25 DE AGOSTO DE 2005

PROTOCOLO Nº 397
EM 31/08/2005
CÂMARA MUNICIPAL
TAQUARUSSU - MS

“Dispõe sobre a implantação da taxa de utilização do Recinto de Festa José Modesto Dias e dá outras providências”.

Erico P. Baptista
O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS, GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar a Taxa Municipal de utilização do Recinto de Festa José Modesto Dias, com a seguinte classificação:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia, para Festa Particular, Batismo, Casamento, Reuniões e Conferências;
- II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia, para Bailes;
- III - R\$ 10,00 (dez reais), por hora, para o aluguel do campo de futebol.
- IV - R\$ 30,00 (trinta reais) de acréscimo sobre o valor de um dos supra, caso o contribuinte utilize qualquer utensílio do Recinto;

Art. 2º - Fica determinado que o Interessado para alugar o Recinto, deverá solicitá-lo em requerimento ao Prefeito Municipal, em 02 (duas) vias, com antecedência de 03 (três) dias da utilização.

Parágrafo Único: Após o deferimento do requerimento, o Interessado deverá retirar no Departamento de Tributação a Guia de Recolhimento da presente taxa, com a Guia devidamente quitada, o

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

Interessado deverá se dirigir ao Recinto e procurar o Servidor Público responsável pelo mesmo.

Art. 3º - O Servidor Público responsável pelo Recinto deverá ter em mãos o Termo de Aluguel do Recinto de Festa José Modesto Dias, onde deverá constar a limpeza e o estado total do imóvel, seja estrutura, instalação elétrica, instalação hidráulica e a quantidade de todos os utensílios.

§ 1º - Na entrega do Recinto, o Interessado deverá entregar uma cópia da Guia de Recolhimento devidamente quitada ao Servidor e assinar o Termo de Aluguel do Recinto de Festa.

§ 2º - Fica determinado que o Interessado deverá entregar o Recinto de Festa de acordo com o Termo de Aluguel.

§ 3º - No momento que o Interessado for entregar o Recinto ao Servidor responsável, o Servidor deverá vistoriar a limpeza do imóvel, e o estado total do mesmo, seja estrutura, instalação elétrica, instalação hidráulica e a quantidade de todos os utensílios.

a) Constatado a depreciação do imóvel e/ou a falta de qualquer utensílio, o Interessado deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis repor-lo(s).

b) Caso o Interessado não repare os danos causados, o mesmo sofrerá a sanção de não mais utilizar o Recinto de Festa, bem como, a distribuição de Ação Judicial cabível.

c) Constatado que o imóvel e os utensílios estão de acordo com o Termo de Aluguel do Recinto, o Servidor dará ao Interessado uma Declaração que o mesmo entregou o imóvel e utensílios corretamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

**Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu –MS, aos Vinte e Cinco
(25) Dias, do Mês de Agosto (08), do Ano de Dois Mil e Cinco (2005).**



GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal